



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 27, DE 1999

(Do Sr. Cesar Bandeira e outros)

Estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo Federal, estadual e municipal que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1995)

As mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos Termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 17 da Constituição da República o seguinte parágrafo:

Art. 17.....

§ 5º Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar como fundador da constituição de novo Partido ou se já houver cumprido, no mínimo, dois anos de seu mandato.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 55 da Constituição da República o seguinte inciso:

Art. 55.....

VII – que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, segundo o previsto no § 5º do art. 17.

Art. 3º o § 3º do art. 55 passa a vigorar com o seguinte a seguinte redação.

Art. 55.....

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

## JUSTIFICAÇÃO

A democracia moderna necessita de partidos fortes. O desenvolvimento da democracia ocidental neste século apoia-se no crescimento e estruturação dos partidos políticos: é através deles que se dá a intermediação da cidadania, bem como são eles o canal legítimo para assegurar tanto a representação dos interesses sociais quanto a governabilidade. São os partidos que catalizam as reivindicações dos grupos sociais e é através deles que as massas participam do processo de formação das decisões políticas.

No Brasil, porém, os partidos estão muito aquém de sua responsabilidade política. Somos a única grande Nação que tem partidos frágeis, desorganizados, indisciplinados, e o nosso sistema eleitoral contribui para isto. As regras do jogo favorecem os candidatos em

detimento das organizações, assegurando-lhes excessiva autonomia. Hoje, a legislação eleitoral e partidária não contém nenhuma medida que impeça um político de mudar de partido. A freqüência com que os políticos brasileiros mudam de partido é verdadeiramente atordoante. Um cálculo baseado em dados incompletos mostra que os políticos do Congresso anterior pertenceram a uma média de 2,6 partidos; com os dados completos, o número seria ainda maior (segundo Scott Mainwaring, in Novos Estudos Cebrap nº 29, março de 1991).

Esta mudança freqüente de partidos solapa a própria noção de representação que é a base da democracia liberal.

É necessário pois que busquemos mecanismos que possam reverter este quadro, assegurando o fortalecimento partidário. É neste sentido que apresentamos esta proposta vinculando os mandatos aos partidos de forma a coibir as migrações partidárias eleitoreiras e a fortalecer os partidos como os legítimos mediadores da representação nacional.

Sala das Sessões, em 28 abril de 1999



**CESAR BANDEIRA**  
Deputado Federal

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)**

**Conferência de Assinaturas**

11/05/99 13:52:24

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** CÉSAR BANDEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 28/04/99

**Ementa:** Proposta de emenda à Constituição que estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo federal, estadual e municipal que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	172
Não Conferem	017
Licenciados	001
Repetidas	031
Ilégitimas	001

## Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
11	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
12	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ÁTILA LINS	PFL	AM
15	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
16	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
17	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BARBOSA NETO	PMDB	GO
20	CAIO RIELA	PTB	RS

21	CARLOS BATATA	PSDB	PE
22	CARLOS MELLES	PFL	MG
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ
25	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
26	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
27	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
28	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
29	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
39	EBER SILVA	PDT	RJ
40	EDINHO BEZ	PMDB	SC
41	EDUARDO PAES	PFL	RJ
42	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
43	ELISEU RESENDE	PFL	MG
44	ENIO BACCI	PDT	RS
45	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
46	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
47	EVLÁSIO FARIA	PSB	SP
48	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
49	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
50	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
51	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
52	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
53	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
54	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GERALDO MAGELA	PT	DF
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
59	GERSON PERES	PPB	PA
60	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
66	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG

67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
69	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
76	JOÃO MATOS	PMDB	SC
77	JOÃO PAULO	PT	SP
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
80	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
81	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
82	JORGE KHOURY	PFL	BA
83	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
84	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
85	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
86	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
93	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
94	LEUR LOMANTO	PFL	BA
95	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
96	LUIS BARBOSA	PFL	RR
97	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
98	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
99	LUIZ MAINARDI	PT	RS
100	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
101	MANOEL CASTRO	PFL	BA
102	MARCELO DÉDA	PT	SE
103	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
104	MARCOS ROLIM	PT	RS
105	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
106	MARIA ABADIA	PSDB	DF
107	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
108	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
109	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
110	MILTON TEMER	PT	RJ
111	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
112	MURILO DOMINGOS	PTB	MT

113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON MEURER	PPB	PR
116	NELSON OTOCH	PSDB	CE
117	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
120	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
121	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
122	OSVALDO REIS	PMDB	TO
123	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
124	PAES LANDIM	PFL	PI
125	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
126	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
127	PAULO PAIM	PT	RS
128	PAULO ROCHA	PT	PA
129	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
132	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
133	PEDRO VALADARES	PSB	SE
134	PEDRO WILSON	PT	GO
135	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
136	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
137	REMI TRINTA	PL	MA
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RICARDO FIUZA	PFL	PE
140	RICARDO IZAR	PPB	SP
141	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
142	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
143	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
144	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
145	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
146	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
147	RUBENS FURLAN	PFL	SP
148	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
149	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
150	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
151	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
152	SERAFIM VENZON	PDT	SC
153	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
155	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
156	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
157	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
158	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS

159	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
160	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
161	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
162	VADÃO GOMES	PPB	SP
163	VILMAR ROCHA	PFL	GO
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
166	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
167	WALTER PINHEIRO	PT	BA
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
172	ZILA BEZERRA	PFL	AC

### Assinaturas que Não Conferem

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	CARLITO MESS	PT	SC
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	DR. HÉLIO	PDT	SP
8	ESTHER GROSSI	PT	RS
9	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
10	JORGE COSTA	PMDB	PA
11	LINO ROSSI	PSDB	MT
12	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
13	MAURO FECURY	PFL	MA
14	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
15	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
16	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
17	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

### Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	TALVANE ALBUQUERQUE NETO	PTN	AL
---	--------------------------	-----	----

### Assinaturas Repetidas

1	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
2	ÁTILA LINS	PFL	AM
3	CARLOS BATATA	PSDB	PE
4	CARLOS SANTANA	PT	RJ
5	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
6	CUNHA BUENO	PPB	SP

7	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
8	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
9	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
12	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
13	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
14	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
15	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
16	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
17	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
18	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
19	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
20	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
21	LEUR LOMANTO	PFL	BA
22	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
23	MUSSA DEMES	PFL	PI
24	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
25	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
26	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
27	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
28	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
29	SERAFIM VENZON	PDT	SC
30	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
31	ZILA BEZERRA	PFL	AC

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição**

Ofício nº 56 /99

Brasília, 11 de maio de 1999

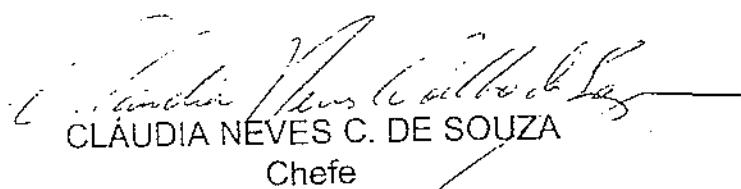
Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor César Bandeira e outros, que **"estabelece perda de mandato para os membros do Poder Legislativo federal, estadual e municipal"**

que trocarem de partido, alterando os arts. 17 e 55", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 172 assinaturas válidas;
- 017 assinaturas que não conferem;
- 031 assinaturas repetidas;
- 001 assinatura de deputado licenciado;
- 001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO II  
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

---

**CAPÍTULO V  
Dos Partidos Políticos**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

---

## TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

### CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

---

#### SEÇÃO V Dos Deputados e dos Senadores

---

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

---

## SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

---

### SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---